



LEI MUNICIPAL Nº 3.918 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Paulo César Monaro

“Proíbe no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a instalação e operação para serviço de tipo 'self service' em Postos de Abastecimento de Combustíveis e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica proibido no Município a instalação e operação de serviço tipo “self-service” de combustíveis, nos postos de abastecimentos.

§1º Entende-se como bombas de combustíveis do tipo autoatendimento aquelas automáticas que dispensam o trabalho dos frentistas e permite ao consumidor abastecer seu próprio veículo.

§2º Define-se como serviço do tipo “self-service” de combustíveis, aquele no qual o consumidor opera a bomba de abastecimento.

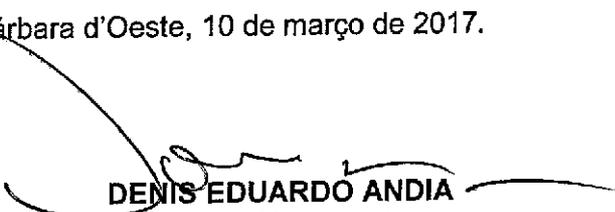
Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O descumprimento ao dispositivo nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - 500 (quinhentas) UFESPs na primeira ocorrência;
- II - Na reincidência 1.000 (um mil) UFESPs, e
- III - Na terceira ocorrência, lacração do posto de abastecimento de combustíveis até o seu enquadramento nas normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de março de 2017.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 015/2017
Projeto de Lei nº 07/2017